

Por ter saído inexacta, novamente se publica:

Portaria n.º 288/93/M
de 18 de Outubro

Tendo sido adjudicada à empresa Construções Técnicas, S. A., a empreitada da «Passagem superior para peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues — Escadas mecânicas/Vedação do separador central», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas, S. A., para a empreitada da «Passagem superior para peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues — Escadas mecânicas/Vedação do separador central», pelo montante de MOP 3 280 732,40 (três milhões, duzentas e oitenta mil, setecentas e trinta e duas patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 1 925 814,10
1994	\$ 1 354 918,30

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.11, acção 8.051.16.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 295/93/M
de 25 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, a competência para conceder autorização, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a importação de mercadorias constantes do grupo G do anexo B daquele diploma.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 296/93/M
de 25 de Outubro

Tendo sido adjudicada à empresa Abrantina – Mei Cheong, Associados, a empreitada do «Posto Operacional de Bombeiros na Areia Preta», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Abrantina – Mei Cheong, Associados, para a empreitada do «Posto Operacional de Bombeiros na Areia Preta», pelo montante de \$ 35 429 214,10 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e vinte e nove mil, duzentas e catorze patacas e dez avos), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 8 503 011,40
1994	\$ 26 926 202,70

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.12, acção 2.030.01.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 297/93/M
de 25 de Outubro

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1993, no montante de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, que está assinado pelo respectivo presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 21 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.